

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2009

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS", para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS.

**Autor:** SENADO FEDERAL  
**Relator:** Deputado MANDETTA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS, para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para os filhos de mães portadoras do HIV e de mães doentes de AIDS.

Art. 2º A Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

*"Art. 1º-A. As crianças nascidas de mães portadoras do HIV e de mães doentes de AIDS receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, fórmula infantil, no mínimo, até a idade de 6 (seis) meses completos.*

*§ 1º A distribuição da fórmula infantil será realizada em local a ser definido por cada município.*

*§ 2º O Poder Público padronizará a composição da fórmula infantil a ser utilizada, as quantidades a serem fornecidas e o prazo máximo de distribuição em cada caso, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do Sistema Único de Saúde.*

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta do orçamento do SUS, no âmbito federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015

***Deputado ANTONIO BRITO***

Presidente